



SEGURANÇA LEGAL

Guia para contratação regular de serviços de segurança privada no Brasil



CRÉDITOS



ELABORAÇÃO TÉCNICA

Denise Vargas Tenório
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Controle de Serviços e Produtos



REVISÃO

Fabício Schommer Kerber
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Polícia Administrativa



REALIZAÇÃO

Polícia Federal
Diretoria de Polícia Administrativa
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

OBJETIVO DA PUBLICAÇÃO

Esta cartilha tem por finalidade orientar cidadãos, empresas, instituições públicas e privadas acerca da contratação regular de serviços de segurança privada, esclarecendo os requisitos legais para o exercício da atividade, os riscos decorrentes da contratação de serviços clandestinos e os mecanismos de fiscalização exercidos pela Polícia Federal.

Apresentação

A segurança é um direito fundamental de todos e um dos pilares para o exercício da cidadania, da liberdade, da dignidade da pessoa humana e da convivência pacífica em sociedade. Em um cenário de crescente complexidade dos riscos que afetam pessoas, empresas, instituições e patrimônios, a segurança privada desempenha importante papel complementar às atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública.

No Brasil, a prestação de serviços de segurança privada é uma atividade regulada pelo Estado e submetida a rigoroso controle da Polícia Federal, de modo a assegurar que seja exercida por empresas autorizadas e por profissionais devidamente qualificados, capacitados e fiscalizados. Essa estrutura busca garantir não apenas a proteção de pessoas e bens, mas também o respeito aos direitos fundamentais e aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

A atuação da segurança privada deve estar permanentemente alinhada à promoção e proteção dos direitos humanos, ao respeito à diversidade, à igualdade de tratamento entre todas as pessoas e ao enfrentamento de qualquer forma de discriminação, violência ou abuso. Nesse contexto, a qualificação dos profissionais e a fiscalização exercida pelo poder público constituem instrumentos essenciais para prevenir práticas incompatíveis com os valores democráticos, incluindo situações relacionadas à violência de gênero, ao racismo, à intolerância, à discriminação e a outras violações de direitos.

Entretanto, ainda existem pessoas e empresas que oferecem serviços de segurança privada à margem da legislação, sem autorização da Polícia Federal e sem a observância dos requisitos mínimos exigidos para o exercício da atividade. Essa prática, conhecida como segurança privada clandestina, representa riscos relevantes para os contratantes, para os usuários dos serviços e para toda a coletividade.

Ao contratar serviços clandestinos, o cidadão ou a organização fica exposto à atuação de pessoas sem formação profissional adequada, sem treinamento específico, sem avaliação psicológica periódica, sem controle estatal sobre seus antecedentes e sem a fiscalização necessária para assegurar a qualidade, a legalidade e a responsabilidade na prestação dos serviços. Além dos riscos à integridade física e patrimonial, a clandestinidade favorece a precarização das relações de trabalho, a concorrência desleal e a atuação de indivíduos que podem representar ameaça à ordem pública e aos direitos das pessoas.

Consciente de sua missão institucional de autorizar, controlar e fiscalizar a segurança privada em todo o território nacional, a Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal apresenta esta cartilha como instrumento de orientação, conscientização e prevenção.

O objetivo desta publicação é esclarecer, de forma simples e acessível, como funciona a segurança privada legal no Brasil, quais são os requisitos para o exercício da atividade, como identificar empresas regularmente autorizadas e quais são os riscos decorrentes da contratação de serviços clandestinos.

Mais do que informar, esta cartilha busca estimular uma cultura de legalidade, responsabilidade e respeito aos direitos humanos, contribuindo para que cidadãos, empresas e instituições façam escolhas conscientes e seguras.

Prevenir e reprimir a clandestinidade é proteger direitos, preservar vidas e fortalecer a cidadania.

QUEM FISCALIZA A SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL?

Polícia Federal

A Polícia Federal é o órgão responsável por autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada em todo o território nacional.

Entre suas atribuições estão:

- ✓ Autorizar o funcionamento das empresas de segurança privada;
- ✓ Fiscalizar empresas, profissionais e serviços de segurança privada;
- ✓ Controlar a formação e a capacitação dos profissionais do setor;
- ✓ Aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades;
- ✓ Reprimir a prestação clandestina de serviços de segurança privada.

ATENÇÃO!

Antes de contratar um serviço de segurança privada:

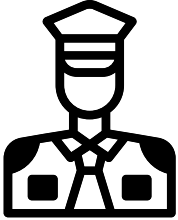
- ✓ Verifique se a empresa possui autorização da Polícia Federal;
- ✓ Exija contrato formal;
- ✓ Desconfie de preços muito abaixo do mercado;
- ✓ Certifique-se de que os profissionais são regularmente qualificados;
- ✓ Consulte os canais oficiais da Polícia Federal.

Lembre-se:

Segurança privada legal protege pessoas, patrimônio e direitos.
Segurança privada clandestina coloca todos em risco.

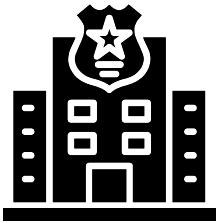


VOCÊ SABIA?



A segurança privada é uma atividade regulada pelo Estado

Assim como ocorre com a aviação civil, os serviços bancários e diversas outras atividades sensíveis, a segurança privada está sujeita à autorização e fiscalização do poder público.



Segurança privada não substitui a segurança pública

A segurança privada possui atuação complementar, enquanto a preservação da ordem pública e a investigação criminal permanecem atribuições dos órgãos de segurança pública.



Empresas clandestinas colocam todos em risco

A ausência de controle estatal pode resultar na contratação de pessoas sem formação adequada, sem avaliação psicológica, sem treinamento obrigatório e sem verificação de antecedentes.

Apenas empresas autorizadas pela Polícia Federal podem prestar serviços de segurança privada no Brasil.

A contratação de empresas ou profissionais clandestinos pode gerar multas e outras sanções previstas em lei.

Linha do Tempo

1969

Decreto-Lei nº 1.034

Primeira regulamentação nacional da atividade, motivada principalmente pela necessidade de proteção das instituições financeiras.

1983

Lei nº 7.102

Marco regulatório da segurança privada. A fiscalização passa a ser exercida pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal.

2024

Lei nº 14.967

Novo Estatuto da Segurança Privada. Ampliação dos serviços autorizados, criação de novas categorias profissionais e fortalecimento do combate à clandestinidade.

2026

Decreto nº 13.012

Regulamentação da Lei nº 14.967/2024. Definição dos requisitos operacionais e administrativos para a execução das atividades de segurança privada.



PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Pessoa jurídica, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa, com o fim de prestar os serviços de:

I - **vigilância patrimonial** - serviço prestado, com ou sem utilização de armas de fogo, no interior de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a integridade do patrimônio, a incolumidade física das pessoas que se encontrem nos locais protegidos e o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo;

II - **transporte de numerário, bens ou valores** - serviço de execução do transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos especiais blindados, incluídas a guarda temporária, pelo tempo estritamente necessário para a execução da atividade-fim de transporte, e a custódia de numerário e valores exclusivamente para instituições financeiras;

III - **escolta de numerário, bens ou valores** - serviço que visa garantir a segurança do transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais blindados, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - **segurança pessoal** - serviço de vigilância exercida com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas, incluído o retorno do vigilante com o respectivo armamento e os demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - **gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores** - serviço de identificação, análise, avaliação e monitoramento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores, com vistas à implementação de estratégias de proteção para mitigação de riscos.

2. ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA

Pessoa jurídica de direito privado autorizada a prestar serviços de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada e a ministrar cursos complementares destinados ao aprimoramento da segurança privada.

3. EMPRESAS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS OU VALORES

Pessoa jurídica constituída para prestar os serviços de monitoramento remoto de imóveis urbanos ou rurais, públicos ou privados, e de rastreamento de numerário, bens ou valores.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

4. SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA

Empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada é a pessoa jurídica de direito privado, com objeto social diverso dos serviços de segurança privada, autorizada a constituir exclusivamente em proveito próprio um setor para segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.

Atualmente, as empresas ou condomínios edilícios podem solicitar à Polícia Federal autorização de funcionamento para constituir os seguintes serviços:

- vigilância patrimonial, armada ou desarmada, inclusive segurança de eventos;
- segurança pessoal;
- transporte de numerário, bens ou valores;
- escolta de numerário, bens ou valores; e
- gerenciamento de riscos de numerário, bens ou valores.

É vedado por lei constituir como serviço orgânico escolas de formação de profissional de segurança privada.

O serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, constituído em proveito próprio, não depende de autorização da Polícia Federal.



PROFISSIONAIS

NEM TODO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA É VIGILANTE!

A legislação brasileira prevê seis categorias profissionais, conforme art. 26 da Lei nº 14.967/2024:

- Vigilante;
- Vigilante Supervisor;
- Gestor de Segurança Privada;
- Operador de Sistema Eletrônico de Segurança;
- Técnico Externo de Sistema Eletrônico de Segurança;
- Supervisor de Monitoramento de Sistema Eletrônico de Segurança.

Regularidade do profissional de segurança privada

O profissional deverá apresentar seu documento de identificação, expedido pela Polícia Federal e válido em todo o território nacional por 5 anos. O profissional de segurança privada somente presta serviço quando vinculado a uma empresa especializada em segurança privada ou empresa/condomínio possuidor de serviço orgânico de segurança. O interessado poderá consultar a regularidade do profissional por meio do site oficial da Polícia Federal:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada>

São documentos de identificação profissional, emitidos pela Polícia Federal por meio de sistema informatizado:

- I - Carteira Nacional do Vigilante (CNV), de uso obrigatório em serviço pelo vigilante;
- II - Carteira Nacional de Vigilante Supervisor (CNVS), de uso obrigatório em serviço pelo vigilante supervisor;
- III - Carteira Nacional de Gestor de Segurança Privada (CNG), de uso obrigatório em serviço pelo gestor de segurança privada;
- IV – Carteira Nacional de Operador de Sistema Eletrônico de Segurança (CNO);
- V – Carteira Nacional de Técnico Externo de Sistema Eletrônico de Segurança (CNT);
- e
- VI - Carteira Nacional de Supervisor de Monitoramento de Sistema Eletrônico de Segurança (CNSM).

SEGURANÇA CLANDESTINA

Configura segurança privada clandestina a organização, o oferecimento, a contratação, a prestação ou a execução, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem autorização da Polícia Federal, de serviços ou atividades de segurança privada, com ou sem utilização de arma de fogo, que:

I - PRESTEM OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DEFINIDOS NO ART. 5º DA LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024; OU

II - EXECUTEM AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA DEFINIDAS NO ART. 26 DA LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.



Os serviços prestados por empresas clandestinas representam um risco não apenas para o contratante e para a própria prestadora, mas para toda a sociedade. A atuação de pessoas que se apresentam como profissionais de segurança, sem a devida autorização da Polícia Federal, sem formação específica, sem comprovação de idoneidade e, em alguns casos, portando armas de fogo de forma irregular, compromete a segurança coletiva e aumenta a exposição a situações de violência, abusos e outros ilícitos. Contratar empresas regularmente autorizadas é uma medida essencial para garantir a legalidade, a qualidade do serviço e a proteção de todos os envolvidos.

Antes de contratar um profissional de segurança privada, verifique se ele possui a qualificação e a habilitação exigidas pela legislação. Exija a apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedida pela Polícia Federal, confirme a realização do curso de formação de vigilantes e da atualização obrigatória, realizada a cada dois anos, e certifique-se de que a empresa possui autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal e renovada a cada dois anos.

SANÇÕES

De acordo com a legislação, o PRESTADOR (empresa contratada), o CONTRATANTE e o ORGANIZADOR de serviços não autorizados pela Polícia Federal (clandestinos) estão sujeitos a eventual responsabilização civil, administrativa e até criminal, no caso de utilização de arma de fogo.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

A organização, o oferecimento, a contratação, a prestação ou a execução dos serviços de segurança privada, armada ou desarmada, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sem autorização da Polícia Federal.

Pena:

 **Pessoa física: multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00**

 **Pessoa jurídica: multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00**

Quem pode ser multado?

- ✓ Quem presta;
- ✓ Quem organiza; ou
- ✓ Quem contrata.

Além da multa, a Polícia Federal poderá:


- ✓ Determinar o encerramento imediato da atividade;
- ✓ Apreender os materiais utilizados na prestação do serviço;
- ✓ Instaurar processo administrativo punitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Base legal: Art. 48 da Lei nº 14.967/2024 e art. 64 do Decreto nº 13.012/2026.

CRIME

Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada com utilização de arma de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem autorização de funcionamento da Polícia Federal.

Pena:

 **Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.**

Quem pode praticar esse crime?

- ✓ Sócio da empresa clandestina;
- ✓ Proprietário da empresa clandestina.

Observação: A utilização de arma de fogo é requisito para a configuração desse crime específico, sem prejuízo da responsabilização por outros delitos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados ao porte, posse ou comércio ilegal de armas de fogo.

Base legal: Art. 50 da Lei nº 14.967/2024.

DÚVIDAS FREQUENTES

1. POSSO CONTRATAR POLICIAIS, SEGURANÇAS AUTÔNOMOS, VIGIAS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA REALIZAR A MINHA SEGURANÇA PESSOAL OU A SEGURANÇA DO MEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL?

Não. A atividade de segurança privada é prestada por empresas de serviços de segurança privada (especializadas) ou por empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança, unicamente por meio do profissional de segurança privada, registrado na Polícia Federal e devidamente habilitado para cada atividade.

Policial civil e ou militar: não é autorizada a prestação de serviços de segurança privada por policiais, a não ser que seja também vigilante com vínculo ativo com empresa de segurança privada, em horário de folga e com autorização de sua corporação. A Lei nº 14.967/2024 estabeleceu que a atividade deve ser exercida por profissionais de segurança privada listados no art. 26, devidamente registrados pela Polícia Federal.

Segurança autônomo: É vedado por lei prestar serviços de forma autônoma, devendo o profissional de segurança privada sempre possuir vínculo empregatício com empresa especializada em segurança privada ou possuidora de serviço orgânico de segurança. Assim, ainda que seja vigilante, o profissional precisa ter vínculo empregatício para exercer suas funções na segurança privada.

Vigia: não é profissional de segurança privada e, portanto, não pode exercer atividades típicas de segurança privada. Esse profissional só pode realizar atividades passivas de observação e acionamento dos órgãos de segurança pública.

Porteiro: não é profissional de segurança privada e, portanto, não pode exercer atividades típicas de segurança privada. Desempenha funções de identificação e controle de acesso de pessoas e veículos, além de outras atividades acessórias.

Prevenção de perdas ou fiscal de loja: não é profissional de segurança privada e, portanto, não pode exercer atividades típicas de segurança privada. A função desse profissional é realizar atividades internas de natureza administrativa, operacional e de apoio ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, como conferência de estoques e de exposição de mercadorias, fiscalização de rotinas internas, atendimento ao cliente, observação passiva do ambiente e acompanhamento por meio de sistemas de monitoramento interno.

ATENÇÃO! Somente o vigilante e o vigilante supervisor podem realizar abordagens, rondas, revista privada e empregar produtos controlados (armas de fogo, armas de menor potencial ofensivo, algemas, colete, cassetete, cães etc). Caso quaisquer dos profissionais citados anteriormente exerçam as atividades privativas do vigilante supervisor e do vigilante serão considerados SEGURANÇAS CLANDESTINOS.

DÚVIDAS FREQUENTES

2. POSSO CONTRATAR MOTOVIGIA PARA FAZER RONDAS NOTURNAS NO MEU BAIRRO?

Não. A realização de rondas ou de vigilância em vias públicas, de forma motorizada ou não, armada ou desarmada, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, configura segurança privada clandestina.

O patrulhamento de vias públicas (ruas, avenidas, praças, estacionamentos públicos etc.) é função dos órgãos de segurança pública (polícia militar). Pode configurar, inclusive, o crime de usurpação de função pública, previsto no Artigo 328 do Código Penal, que se configura quando alguém assume e exerce indevidamente as atribuições de um cargo público sem ter sido legalmente investido nele.

A segurança privada é complementar à segurança pública. Os serviços de segurança privada serão prestados sem excluir, impedir ou embaraçar a atuação dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas, conforme art. 3º, § 5º do Estatuto da Segurança Privada. Assim, a vigilância patrimonial é exercida, primordialmente, no interior de imóveis públicos ou privados sob proteção.

As modalidades da segurança privada que têm autorização para exercer suas atividades em vias públicas são: segurança pessoal, escolta armada e transporte de numerário, bens ou valores.

Não contrate serviços clandestinos. Além de contribuir para a manutenção de uma atividade ilegal, essa escolha pode gerar diversos riscos e consequências, incluindo a aplicação de multas, a responsabilização do contratante e a prestação de um serviço sem as garantias de qualidade, capacitação e fiscalização exigidas pela legislação.



DÚVIDAS FREQUENTES

3. COMO CONTRATAR SEGURANÇA PARA UM EVENTO DE FORMA LEGAL?

A segurança de eventos deve ser prestada exclusivamente por empresa de segurança privada ou por empresa ou condomínio possuidor de serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados pela Polícia Federal, utilizando profissionais de segurança privada registrados e habilitados.

Além da contratação de empresa regularmente autorizada, a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto nº 13.012/2026 estabelecem que os eventos com público estimado superior a mil pessoas devem possuir Projeto de Segurança, elaborado por Gestor de Segurança Privada, contendo o planejamento das medidas de prevenção, controle de acesso, gerenciamento de riscos, dimensionamento do efetivo e demais procedimentos necessários para garantir a segurança do evento.

Antes da contratação, verifique:

- ✓ Se a empresa possui autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, consultando os canais oficiais.
- ✓ Se a autorização está vigente, lembrando que sua renovação ocorre a cada dois anos.
- ✓ Se foi elaborado o Projeto de Segurança do evento, assinado por Gestor de Segurança Privada.
- ✓ Se existe contrato formal, contendo a identificação da empresa, o objeto do serviço, a quantidade de profissionais empregados, o período de execução e as responsabilidades das partes.
- ✓ Se os profissionais designados para o evento possuem documento de identificação profissional expedido pela Polícia Federal válido e habilitação específica para atuar na segurança de eventos.
- ✓ Se os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, desconfiando de propostas excessivamente baratas, que podem indicar prestação clandestina de serviços ou descumprimento da legislação trabalhista e de segurança privada.

Atenção! A contratação de policiais, vigilantes autônomos, seguranças particulares, motovigias, vigias, controladores de acesso ou quaisquer outros profissionais para exercer atividades privativas da segurança privada, sem observância da legislação, configura segurança clandestina, sujeitando o organizador, o contratante e a empresa contratada às sanções administrativas previstas na legislação.

Lembre-se: Contratar uma empresa regularmente autorizada e exigir a elaboração do Projeto de Segurança significa planejar antecipadamente a proteção do público, dos trabalhadores, dos artistas, das instalações e do patrimônio, reduzindo riscos e assegurando que o evento seja realizado em conformidade com a legislação.

Segurança de eventos não começa no dia do espetáculo: começa com planejamento, profissionais qualificados e um Projeto de Segurança elaborado de acordo com a legislação.

DÚVIDAS FREQUENTES

4. A POLÍCIA FEDERAL MULTA VIGILANTES, POLICIAIS OU OUTROS PROFISSIONAIS QUE FAZEM "BICO" COMO SEGURANÇA?

Não. As multas previstas na Lei nº 14.967/2024 e no Decreto nº 13.012/2026 destinam-se às pessoas físicas ou jurídicas que organizam, oferecem, comercializam ou contratam serviços de segurança privada em desacordo com a legislação.

Na prática, a responsabilidade administrativa recai sobre:

- o prestador do serviço (empresa clandestina ou pessoa física que comercializa serviços de segurança privada como se fosse empresa);
- o contratante do serviço irregular; e
- o organizador da atividade ou do evento que utiliza segurança privada clandestina.

E o profissional que está executando o serviço?

O vigilante, policial, segurança particular ou qualquer outra pessoa que esteja apenas executando a atividade de segurança privada como empregado não é destinatário da multa administrativa prevista na legislação, ainda que esteja atuando de forma irregular. Isso porque a prestação de serviços de segurança privada é atividade reservada às empresas autorizadas pela Polícia Federal (ou aos serviços orgânicos regularmente autorizados), sendo elas as responsáveis pela oferta e comercialização do serviço.

Atenção! A pessoa física poderá ser multada quando organizar, oferecer ou comercializar serviços de segurança privada em nome próprio, atuando como verdadeira prestadora de serviços, sem possuir a autorização legal exigida.

Importante: A ausência de multa administrativa não significa que o trabalhador esteja isento de responsabilidade. Dependendo das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando houver utilização irregular de arma de fogo ou prática de outras condutas ilícitas, poderão ser aplicadas as sanções penais e demais consequências previstas na legislação, inclusive a cassação do registro do vigilante que atua em atividade clandestina.

A Polícia Federal não multa o profissional que apenas executa o serviço como empregado. A multa administrativa é dirigida a quem organiza, oferece ou contrata a segurança privada clandestina.

DÚVIDAS FREQUENTES

5. QUAIS SÃO OS RISCOS DA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA?

A contratação de serviços de segurança privada sem autorização da Polícia Federal coloca em risco o patrimônio, a integridade física das pessoas e a própria responsabilidade jurídica dos envolvidos. Além de violar a legislação, a segurança clandestina é realizada sem qualquer garantia de qualificação profissional, fiscalização ou controle estatal.

Para o contratante:

Ao contratar uma empresa ou profissional irregular, o contratante pode estar assumindo diversos riscos, entre eles:

- Permitir o acesso de pessoas sem qualificação profissional, sem avaliação de idoneidade ou até mesmo com antecedentes criminais ao interior de sua empresa, residência, condomínio ou evento, expondo pessoas, informações, bens e valores.
- Responder nas esferas administrativa, civil, trabalhista, tributária e penal pelas irregularidades decorrentes da contratação de serviço clandestino.
- Expor seu estabelecimento à circulação de armas e munições de origem irregular (sem registro, roubadas, furtadas ou contrabandeadas), sujeitando-se às consequências previstas na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).
- Sofrer prejuízos financeiros, danos à imagem da instituição e responsabilização por eventuais crimes ou acidentes praticados por profissionais não habilitados.

Para a empresa prestadora clandestina:

A empresa ou pessoa que oferece serviços de segurança privada sem autorização está sujeita, entre outras consequências, a:

- Responsabilização pelo exercício ilegal da atividade de segurança privada.
- Responsabilização pelos crimes previstos nos arts. 205 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.
- Responsabilização por porte, posse ou fornecimento ilegal de armas de fogo, na forma da Lei nº 10.826/2003.
- Responsabilização pelo crime previsto no art. 50 da Lei nº 14.967/2024, quando prestar ou oferecer serviços de segurança privada armada sem autorização da Polícia Federal.
- Aplicação de sanções administrativas, interdição das atividades, apreensão de produtos e equipamentos e demais medidas previstas na legislação.

DÚVIDAS FREQUENTES

5. QUAIS SÃO OS RISCOS DA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA?

Para o organizador de eventos:

O organizador que utiliza segurança clandestina também assume riscos relevantes, tais como:

- Responsabilização pela contratação de serviço irregular, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.
- Comprometimento da segurança do público, dos artistas, dos colaboradores e do patrimônio do evento.
- Possibilidade de interrupção da atividade, autuação pelos órgãos competentes e responsabilização por acidentes ou incidentes decorrentes da atuação de profissionais não habilitados.
- Exposição da imagem do evento e dos organizadores a graves prejuízos reputacionais.
- Responder pelo crime previsto no art. 50 da Lei nº 14.967/2024, quando organizar serviço de segurança privada armado sem a devida autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

Para o trabalhador irregular:

Quem exerce atividades de segurança privada sem cumprir os requisitos legais também está sujeito a diversas consequências.

Responsabilização criminal

Poderá ser preso em flagrante, entre outras hipóteses, pela prática de:

- Porte ilegal de arma de fogo (arts. 14 ou 16 da Lei nº 10.826/2003).
- Contravenção penal por exercício irregular da profissão, quando caracterizada.

Perda de direitos e garantias

Além dos riscos legais, o trabalhador irregular:

- Não é reconhecido como profissional de segurança privada pela Polícia Federal.
- Não possui Carteira Nacional de Vigilante (CNV).
- Não comprova a formação profissional e a atualização obrigatória previstas na Lei nº 14.967/2024.
- Não possui habilitação para portar arma de fogo em serviço, quando exigido.
- Normalmente trabalha sem registro formal, ficando privado dos direitos trabalhistas e previdenciários.
- Pode deixar de receber salário conforme a convenção coletiva da categoria, verbas rescisórias e demais benefícios legais.
- Não conta com o seguro de vida em grupo previsto nas convenções coletivas e na legislação aplicável.
- Fica exposto ao uso de armas de origem irregular e a situações de elevado risco, sem treinamento adequado e sem qualquer proteção institucional.

LEMBRE-SE: contratar segurança privada regular significa contar com profissionais selecionados, capacitados e fiscalizados pela Polícia Federal, garantindo maior proteção para as pessoas, para o patrimônio e para toda a sociedade.

GUIA PARA CONTRATAÇÃO

GUIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA REGULARES

Empresa autorizada pela Polícia Federal

O interessado em contratar os serviços especializados na área de segurança privada deverá consultar a Polícia Federal, podendo fazê-lo por meio do site oficial:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada>

Acessar o item “Consultar Empresas”, digitando o número de CNPJ da empresa escolhida. Caso a empresa possua autorização de funcionamento, a resposta será obtida na DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA. Se preferir, o interessado poderá entrar em contato com as Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) das Superintendências Regionais ou Unidades de Controle e Vistoria (UCV) das Delegacias Descentralizadas da Polícia Federal.

Exigências para contratação de empresa prestadora de serviços

Conforme disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, apenas empresas devidamente autorizadas pela Polícia Federal podem prestar serviços de segurança privada, utilizando profissionais de segurança privada devidamente capacitados e habilitados.

Ao iniciar o processo de seleção e/ou contratação de uma empresa prestadora de serviços de segurança privada, deve-se exigir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal.
- Renovação de autorização de funcionamento fornecida bianualmente pela Polícia Federal, a fim de confirmar que a empresa continua apta a prestar o serviço.
- Segurança armada: solicitar cópia dos registros das armas em nome da empresa de segurança privada para comprovação da respectiva regularidade e de que pertencem à empresa.
- Curso de Atualização bienal dos profissionais de segurança privada, expedido pelas escolas de formação e registrados na Polícia Federal.
- Apresentação das certidões de antecedentes criminais dos profissionais de segurança privada que irão trabalhar nos postos de serviço.
- Exames de saúde física, mental e psicológica dos profissionais de segurança privada.
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa.

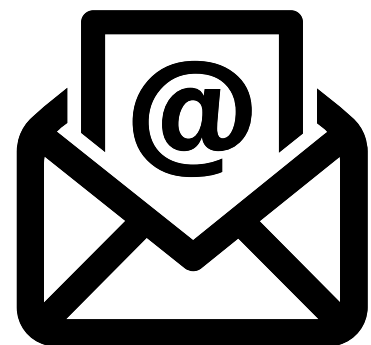
DICA: Pesquise sobre a empresa: localidade, estrutura, tempo de mercado, serviços oferecidos, se possível, faça uma visita e conheça as suas instalações.

COMO DENUNCIAR

COMO DENUNCIAR SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA

Todo serviço de segurança privada realizado por empresas ou grupos que não tenham autorização da Polícia Federal, com profissionais sem registro ou sem vínculo empregatício, é CLANDESTINO e deve ser denunciado às DELESPs ou UCVs da Polícia Federal, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

Acre (AC): delesp.drex.srac@pf.gov.br
Alagoas (AL): delesp.drex.sral@pf.gov.br
Amapá (AP): delesp.drex.srap@pf.gov.br
Amazonas (AM): delesp.drex.sram@pf.gov.br
Bahia (BA): delesp.drex.srba@pf.gov.br
Ceará (CE): delesp.drex.srce@pf.gov.br
Distrito Federal (DF): delesp.drex.srdf@pf.gov.br
Espírito Santo (ES): delesp.drex.sres@pf.gov.br
Goiás (GO): delesp.drex.srgo@pf.gov.br
Maranhão (MA): delesp.drex.srma@pf.gov.br
Mato Grosso (MT): delesp.drex.srmt@pf.gov.br
Mato Grosso do Sul (MS): delesp.drex.srms@pf.gov.br
Minas Gerais (MG): delesp.drex.srmg@pf.gov.br
Pará (PA): delesp.drex.srpa@pf.gov.br
Paraíba (PB): delesp.drex.srpb@pf.gov.br
Paraná (PR): delesp.drex.srpr@pf.gov.br
Pernambuco (PE): delesp.drex.srpe@pf.gov.br
Piauí (PI): delesp.drex.srpi@pf.gov.br
Rio de Janeiro (RJ): delesp.drex.srrj@pf.gov.br
Rio Grande do Norte (RN): delesp.drex.srrn@pf.gov.br
Rio Grande do Sul (RS): delesp.drex.srrs@pf.gov.br
Rondônia (RO): delesp.drex.srro@pf.gov.br
Roraima (RR): delesp.drex.srrr@pf.gov.br
Santa Catarina (SC): delesp.drex.srsc@pf.gov.br
São Paulo (SP): delesp.drex.srsp@pf.gov.br
Sergipe (SE): delesp.drex.srse@pf.gov.br
Tocantins (TO): delesp.drex.srto@pf.gov.br



LEGISLAÇÃO

- Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
- Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026 - Regulamenta a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras.
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

